

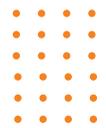


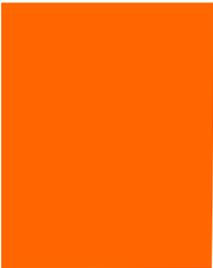
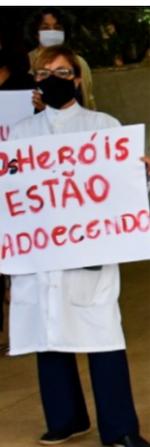
+ TESTES
+ EPI's
+ CONCURSO
+ SAÚDE
+ RESPEITO



ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE

Nenhum direito se conquista sem luta!





ÍNDICE

| | |
|--|---|
| Apresentação | 1 |
| Acordo Coletivo dos Trabalhadores da Área de Saúde | 3 |
| - Cláusula Primeira - Do Local para Descanso | 3 |
| - Cláusula Segunda - Da Alimentação | 3 |
| - Cláusula Terceira - Do Usufruto e Registro do Intervalo Intrajornada | 4 |
| - Cláusula Quarta - Da Compensação | 4 |
| - Cláusula Quinta - Da Jornada 12x36 | 4 |
| - Cláusula Sexta - Das Trocas de Plantão em Escala Noturna | 5 |
| - Cláusula Sétima - Das Trocas e Dobras de Plantão em Escala Diurna | 5 |
| - Cláusula Oitava - Dos Postos de Trabalho | 6 |
| - Cláusula Nona - Dos Servidores Estudantes | 6 |
| - Cláusula Décima – Da Prorrogação de Jornada em Ambientes Insalubres | 6 |
| - Cláusula Décima Primeira – Do Fornecimento e Uso de EPI's | 6 |
| - Cláusula Décima Segunda – Da Liberação dos Membros do CR | 7 |
| - Cláusula Décima Terceira – Da Atualização do Acordo | 7 |
| - Cláusula Décima Quarta – Dos Compromissos | 7 |
| - Cláusula Décima Quinta - Da Multa e do Foro Competente | 7 |
| - Cláusula Décima Sexta – Da Vigência do Presente Acordo | 8 |
| Legislação e seus Direitos | 9 |

APRESENTAÇÃO

A garantia de direitos, de emprego e de condições dignas de trabalho sempre foram um reflexo da capacidade de luta e organização sindical de uma categoria. E unidade e disposição de luta não faltam às/aos trabalhadoras/es da Área de Saúde da Unicamp.

Em 2006, a categoria deflagrou uma greve de 16 dias que reivindicava regulamentação da jornada de 30 horas para todos, regularização de plantões e folgas, postos e melhores condições de trabalho e outras demandas.

O STU conseguiu garantir uma liminar na justiça que obrigava a Unicamp a conceder hora de intervalo, descanso e local adequado. E na sequência garantimos a Deliberação CAD-A-03/2006, de 11/10/2006, que alterou as jornadas de trabalho e formalizamos a Comissão de Trabalhadores da Saúde.

Em 2007, após uma longa negociação, consolidamos as conquistas dessa greve histórica assinando o primeiro Acordo Coletivo de Trabalho das/os Trabalhadoras/es de Saúde.

De lá pra cá muitas lutas foram travadas!

Recentemente, a pandemia demonstrou a necessidade de enfrentarmos os problemas da Área da Saúde de forma firme. De um lado vivemos a maior crise sanitária do século, conduzida por um governo antipovo que corta verbas da Saúde e da Educação sangrando os serviços públicos e sobrecarregando ainda mais os servidores. Do outro, sofremos ataques aos direitos trabalhistas e às organizações sindicais constantemente.

Em 2020, a precarização na Área da Saúde ficou ainda mais evidente e o STU recebeu várias reclamações de trabalhadores.

No CAISM, as gestantes sofriam por não estarem protegidas, em ambientes com alto risco de contaminação e sem poder tomar a vacina, pois ainda não havia comprovação científica de que a vacina não prejudicaria seus bebês. Por toda a Área de Saúde, trabalhadores estavam angustiados com o racionamento de EPI's e a confusão na implementação de protocolos de segurança.

O STU tomou todas as medidas políticas junto à reitoria e recorreu à justiça do trabalho para garantir EPI's e o afastamento dos trabalhadores do grupo de risco.

Em junho de 2020, o debate sobre a precarização do trabalho voltou à tona e os trabalhadores da Saúde que estavam no enfrentamento à Covid-19 organizam uma série de manifestações para cobrar medidas de proteção à vida dos trabalhadores e dos usuários dos hospitais, melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, denunciar o desmonte da saúde pública.

Desde o começo da pandemia temos insistido junto à Administração da Unicamp na proposta de formação de uma Comissão Técnica com gestores e funcionários da Área de Saúde, para fiscalizar o cumprimento dos protocolos e discutir as demandas dos funcionários.

Por isso, celebramos o lançamento desta quarta edição do Acordo Coletivo de Trabalho que é fruto de muita luta e de discussões em plenárias virtuais organizadas pelo STU, entre maio e junho de 2021, com a participação dos trabalhadores da Área da Saúde, Conselho de Representantes do Sindicato e membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

Neste Acordo Coletivo de Trabalho, construído com a categoria e revisado pelo STU, foram incorporadas novas diretrizes sobre o fornecimento do uso de EPI's e uniforme privativo, prorrogação da jornada em ambiente insalubre e respeito às representações de funcionários (como Conselho de Representantes). Também aperfeiçoamos as normas que regulamentam a jornada de trabalho e o descanso.

Não há dúvida de que este documento que tem força de lei é um importante instrumento de luta para garantir condições de trabalho adequadas. Tanto que o Ministério Público do Trabalho media as tratativas entre o STU e a Unicamp e também se orienta, fiscaliza e regulamenta as condições de trabalho conforme estabelecido nas diretrizes firmadas entre as partes.

Cabe aos profissionais se orientar por ele e exigir seu cumprimento, sabendo que contam com o respaldo do STU e do Ministério Público do Trabalho.

Conheça o Acordo Coletivo de Trabalho e exija seus direitos!

**Nenhum direito se conquista sem luta e nós
vamos seguir até que todas as vidas sejam respeitadas!**

ACORDO COLETIVO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE

Por intermédio do presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP**, representado neste ato por seu Coordenador Geral, Marcílio Ventura e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles, resolvem, na forma da lei, celebrar **Acordo Coletivo de Trabalho**, tendo como objeto condições de trabalho dos servidores da área da saúde que prestam serviços no Hospital de Clínicas - HC, no Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM, no Centro de Hematologia e Hemoterapia - HEMOCENTRO, Centro de Diagnóstico de Doenças do Aparelho Digestivo - GASTROCENTRO e no Centro de Saúde da Comunidade - CECOM, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Local para Descanso

- A Universidade oferecerá local adequado para descanso dos servidores que se ativam no sistema de plantão noturno de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso no Hospital de Clínicas - HC e Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM, de modo a proporcionar-lhes conforto e privacidade no período em que a lei lhes assegura a fruição do intervalo intrajornada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Alimentação

- A Universidade deve fornecer alimentação no período compreendido entre 23:00 horas e 02:00 horas (horário de alimentação) aos trabalhadores que cumprem plantão noturno, sem qualquer ônus aos servidores que trabalham neste período no Hospital das Clínicas, CAISM e HEMOCENTRO.

- 2.1. A alimentação fornecida aos trabalhadores em plantão noturno deve compreender refeição completa e não ceia (sopa ou lanche).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Usufruto e Registro do Intervalo Intra jornada

- Os servidores deverão assinalar manualmente nos cartões de ponto o intervalo destinado a refeição e descanso e observá-lo, não sendo permitida a permanência no posto de trabalho no período respectivo, a não ser quando as peculiaridades dos serviços exigirem e houver autorização superior.
- 3.1. Para os servidores que atuam em plantão noturno, o início do horário para fruição do intervalo para refeição e descanso ocorrerá até as 04h00, podendo este limite ser extrapolado em caso de necessidade, devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA - Da Compensação

- Na hipótese de impossibilidade do usufruto do intervalo para refeição e descanso, por motivo de necessidade do serviço e com a anuência superior, haverá a compensação das horas trabalhadas, no período de 30 dias subsequentes ou até que somadas completem um plantão de 12 horas, de acordo com a conveniência do serviço, mediante relatório elaborado em conjunto pela chefia e pelo servidor, a ser entregue no Serviço de Recursos Humanos da Unidade.
- 4.1 - Não sendo respeitados os prazos acima, as horas acumuladas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - Da Jornada 12x36

- Fica estabelecida a escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36) para os servidores lotados em todas as unidades da área da saúde da UNICAMP (HC, CAISM, HEMOCENTRO, GASTROCENTRO, CECOM), no plantão noturno, a ser cumprida nos termos previstos pela Deliberação CAD-A-03/2006 e pela Deliberação CONSU-A-017/2014, de 05/08/2014.
- 5.1. Na hipótese do *caput*, fica assegurada a remuneração em dobro quando houver trabalho em feriado.
- 5.2. Considerar-se-á, para fins de delimitação do “trabalho em feriado”, apenas as horas trabalhadas entre as 0h00 e 23h59 do efetivo dia do feriado.

CLÁUSULA SEXTA - Das Trocas de Plantão em Escala Noturna

- Os servidores que se ativam no sistema de plantão noturno, na área saúde da UNICAMP, caso seja do seu interesse, poderão trocar seus plantões, no limite de 3 (três) trocas mensais, desde que haja ciência prévia da chefia imediata.
- 6.1. Da mesma forma e nos limites do *caput*, as chefias poderão solicitar a troca de plantões noturnos, para atendimento de interesse da Administração e com a finalidade de suprir eventuais faltas nas equipes de trabalho, também limitadas a 3 (três) ocorrências por servidor e por mês.
- 6.2. Assim que for constatada pela chefia imediata a necessidade de troca de plantão, o servidor deverá ser informado imediatamente.
- 6.3. Em havendo a troca de plantões noturnos, nos limites do presente acordo, o regime de compensação poderá ser alterado para 12 (doze) horas de trabalho por 12 (doze) horas de descanso, sempre observando o limite de 6 (seis) trocas mensais por servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Trocas e Dobras de Plantão em Escala Diurna

- Os servidores que se ativam em jornada de 6 (seis) horas, no período diurno, em regime de escala de segunda-feira a segunda-feira na área saúde da UNICAMP, caso seja de seu interesse, poderão trocar seus plantões, no limite de 3 (três) trocas mensais, a fim de adequar suas preferências de folgas, desde que haja ciência prévia da chefia imediata.
- 7.1. Da mesma forma e nos limites do *caput*, as chefias poderão solicitar a troca de plantões diurnos, para atendimento de interesse da Administração e com a finalidade de suprir eventuais faltas nas equipes de trabalho limitadas também a 3 (três) ocorrências por servidor e por mês.
- 7.2. Além das trocas, ficam autorizadas dobras de plantões diurnos, nos mesmos limites previstos no *caput* e na cláusula 7.1, ocasião em que será assegurado um intervalo para refeição e descanso de 60 (sessenta) minutos.
- 7.3. Na hipótese de dobra de plantão solicitada pela UNICAMP, fica assegurado o fornecimento de refeição completa, sem custo para o servidor.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Postos de Trabalho

- As alterações dos postos de trabalho dependerão de solicitação formal da chefia, devidamente justificada, tendo sempre como parâmetro as jornadas de trabalho estabelecidas pelas Deliberações CAD-A-03/06 e CONSU-A- 17/2014, bem como as características do trabalho desempenhado.
- 8.1. É vedada a transferência de gestantes para atividades insalubres.

CLÁUSULA NONA - Dos Servidores Estudantes

- Os servidores da área da saúde que comprovarem estar regularmente matriculados em cursos de primeiro, segundo ou terceiro grau poderão pleitear a flexibilização de suas jornadas de trabalho, a fim de compatibilizá-las com os horários de aulas, ficando a critério da Administração o seu atendimento, de acordo com a conveniência dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Prorrogação de Jornada em Ambientes Insalubres

- Nos termos do inciso XIII do artigo 611-A da CLT, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho em ambientes insalubres, sem necessidade de licença prévia do Ministério do Trabalho, especialmente nas hipóteses pactuadas neste Acordo Coletivo de Trabalho, referente à autorização para dobras e trocas de plantão nos períodos diurno e noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Fornecimento e Uso de EPI's

- A UNICAMP se compromete a fornecer os EPI's aos servidores que exercem atividades insalubres, de acordo com o tipo e nível de exposição, devendo cumprir as normas que regulam a entrega, o armazenamento, o treinamento, a reposição e o prazo de validade.
- 11.1. Os servidores da UNICAMP não podem deixar o local de trabalho com os EPI's e vestimentas privativas utilizadas em suas atividades laborais.
- 11.2. A UNICAMP deve providenciar locais adequados para fornecimento e deposição das vestimentas privativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Liberação dos Membros do CR

- Fica autorizada a dispensa do trabalho dos membros regularmente eleitos para o Conselho de Representantes (CR) do STU, uma vez por mês, para comparecimento à reunião do respectivo Conselho, caso esta coincida com o seu dia e horário de plantão.
- 12.1. No final de cada mês, o STU encaminhará aos hospitais o cronograma de reuniões do mês subsequente e a lista de servidores que compõem o Conselho de Representantes.
- 12.3. Caberá ao servidor comprovar no primeiro plantão seguinte sua participação na reunião de que trata o *caput*, sob pena de ter o dia descontado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Atualização do Acordo

- A cada 2 (dois) anos contados a partir da atualização do acordo, as partes se comprometem a estabelecer negociação, acompanhada de comissão delegada pelos trabalhadores da área de saúde em assembleia, com vistas à atualização e adequação do presente acordo, sem prejuízo para plena vigência do último acordo assinado enquanto durarem as negociações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Compromissos

- O Sindicato dos Trabalhadores da UNICAMP - STU se compromete a defender e divulgar o presente acordo, junto aos trabalhadores envolvidos, bem como a não incentivar ações coletivas relativas aos termos propostos. A Universidade, por seu turno, se compromete a promover no prazo de 30 dias, contados da assinatura do presente acordo, a instalação de uma comissão, com a participação do STU, a fim de discutir os critérios de assiduidade previstos nas Deliberação CAD-A 03/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Multa e do Foro Competente

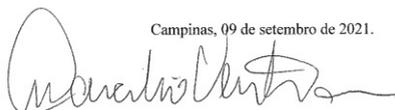
- O descumprimento de qualquer das cláusulas supra, sujeitará o infrator ao recolhimento de multa no valor de um salário-mínimo a favor do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, implicando no rompimento do presente acordo e na antecipação de seu término, restando eleito o foro de Campinas para a solução de eventual litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Vigência do Presente Acordo

- As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 09 de setembro de 2.021 a 8 de setembro de 2.023.
- 16.1. Considera-se prorrogado o Acordo Coletivo de Trabalho da Área da Saúde firmado em 05/07/2019 até a assinatura do presente instrumento, tendo em vista que as partes entabularam negociação coletiva neste interregno e mantiveram vigentes as disposições previstas no acordo anterior.

Por se acharem justas e acordadas as partes assinam o presente Acordo Coletivo em 4 (quatro) vias, responsabilizando-se pelo depósito de uma no Ministério do Trabalho e Emprego Subdelegacia do Trabalho em Campinas, para que surta os seus regulares efeitos.

Campinas, 09 de setembro de 2021.



SÍNDICATO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP
Coordenador Geral do STU



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
Antonio José de Almeida Meirelles
Reitor



Acordo Coletivo sobre as condições de trabalho na Área de Trabalho firmado, em 09/09/2021, entre o Coordenador Geral do STU, Marcílio Ventura, e o reitor da Unicamp, Antonio José de Almeida Meirelles, tendo como testemunha a diretora sindical, Elisiene Lobo, e a participação da Procuradora Subchefe da Área Contenciosa, Luciana Alboccino Barbosa Catalano.

LEGISLAÇÃO E SEUS DIREITOS

O acordo deve ser utilizado pelos trabalhadores sempre que tiver alguma dúvida em relação aos seus direitos. Além desse documento, precisamos fortalecer e ampliar a atuação da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) Unicamp, que sempre foi um instrumento fundamental na luta pela proteção à saúde e segurança dos funcionários.

Além da CIPA, a Unicamp conta com unidades e órgãos responsáveis por: implementar, promover e fiscalizar as exigências legais referentes à segurança do trabalho e saúde do trabalhador; monitorar os potenciais riscos à saúde e integridade física dos servidores; orientar procedimentos em caso de acidente de trabalho, licença médica, assédio moral e desrespeito aos direitos e o uso, guarda e conservação de Equipamento de Proteção Individual (EPI). Sendo eles:

- CECOM (Centro de Saúde da Comunidade);
- CRIAT (Cuidados com o Relacionamento Interpessoal no Ambiente de Trabalho);
- DGRH (Diretoria Geral de Recursos Humanos);
- DSO (Divisão de Saúde Ocupacional);
- DSTR (Divisão de Segurança do Trabalho);
- Ouvidoria Unicamp;
- SESMT/DGRH (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho).

Além da cartilha, o funcionário conta com o respaldo das Normas Regulamentadoras (NR) de Segurança do Trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo elas:

- NR 01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – ENIT – Atualizada – 2020;

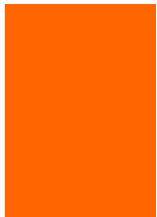
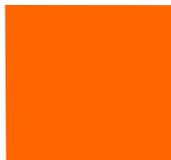
- NR 04 – SESMT – Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho;
- NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- NR 06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- NR 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
- NR 09 – Avaliação d Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;
- NR 15 – Atividades e Operações Insalubres (ENIT);
- NR-23 – Proteção contra Incêndios;
- NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

Assédio Moral

O acolhimento à denúncia de assédio moral é feito pelo CRIAT (Cuidados com o Relacionamento Interpessoal no Ambiente de Trabalho) e atende ao disposto no Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 303.2015, firmado em 09/09/2015 pela Unicamp perante o Ministério Público do Trabalho, com anuência do STU. E há ainda a Instrução Normativa DGRH nº 002/2016, de 02/06/2016, que estabelece orientações e procedimentos para apuração de denúncias de assédio moral.

Denúncias

Qualquer problema em relação às condições de trabalho na Área da Saúde, você pode encaminhar a sua queixa ou denúncia ao STU, de forma sigilosa, pelo e-mail secretaria@stu.org.br ou WhatsApp (19) 99744-4890.



EXPEDIENTE

Está cartilha é uma publicação do Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp (Gestão 2017 - 2022)
Jornalista Responsável: Fernanda de Freitas (Mtb 36.533)
Revisão: João Raimundo Mendonça de Souza (Kiko) e Fabiana Ribeiro
Projeto Gráfico e Editoração: Fernanda de Freitas
Capa e Contracapas: Fabiana Ribeiro
Tiragem: 5 mil exemplares (Impressão Unicamp)
Contatos: (19) 3521-7412 / 3521-7147 / 3521-3809
Internet: www.stu.org.br
E-mail: secretaria@stu.org.br
Facebook: [stu.unicamp](https://www.facebook.com/stu.unicamp)





FASUBRA

Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp



UNICAMP

**Nenhum direito se conquista sem luta!
Filie-se ao sindicato e fortaleça a categoria!**